



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1099/97

DEFINE COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APA), "ÁGUA LIMPA".

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Fica definido como área de preservação ambiental a região intitulada "Água Limpa", no município de Mirai/MG.

Parágrafo Único - A área em questão tem seu ponto inicial na cota 600 metros na nascente do Córrego da Batata, por onde segue até encontrar a divisa do município de Muriaé, por onde vai confrontando até encontrar a cota 600 metros no município de Mirai, que se segue até o marco inicial da reserva.

Art. 2º - Dentro do prazo de 60 dias a contar da data publicação desta Lei, caberá ao Poder Executivo proceder a sua regulamentação, definindo entre outras medidas, as competências de cada órgão envolvido.

Art. 3º - A Administração da APA e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão ambiental, de pesquisa e na existência dos mesmos poderá realizar convênios para executar tais atividades.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal, incumbido de divulgar o assunto aos moradores e proprietários da área em questão, o que determina a Lei.

Art. 5º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, 28 de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

João Vargas Rase
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria

Pça. Raul Soares, 126 - telefone (032) 426-1288
36790-000 • MIRAI • MG